GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021431.989.25-0 (ref. TCs-017400.989.23-2, 017470.989.23-7, 018449.989.23-5, 018458.989.23-3, 018468.989.23-1, 018480.989.23-5 e 018524.989.23-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Omar Yahya Chain – Ex-Prefeito do Município de Buri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buri e Consórcio JHD-Simétrica (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda., Construtora Júlio & Júlio Ltda., Manoel Júlio, Carlos Norimichi Honda, Simétrica Engenharia Ltda. e Saned Engenharia e Empreendimentos S/A), objetivando a prestação de serviços para construção do Centro de Referência em Educação, incluindo materiais e equipamentos.

Responsáveis: Omar Yahya Chain, Germano Almeida Peschel (Prefeitos), Jonatas Rodrigues Lopes, Silas Figueira Antunes Neto, Jackson Tiago Rodrigues de Avila, Pedro Henrique Santucci (Gestores do Contrato), Homero Andreutz Rodrigues Manaia, Guilherme Eliander Laitz e Leandro Rafael Domingues de Proença (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 Ufesps ao responsável Omar Yahya Chain, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RZEY-HEN6-809V-9DXB

NÃO JUSTIFICADA A NECESSIDADE DO GASTO PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. SUPRESSÃO DE EQUIPAMENTOS RELEVANTES PREVISTOS ORIGINALMENTE. FALHAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. ATRASO DE MAIS DE DOIS ANOS E SETE MESES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. DEFICIÊNCIAS DO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS COMPROMETIDOS POR ACESSORIEDADE. FRAGILIDADES NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. RESCISÃO AMIGÁVEL. OBRA NÃO FINALIZADA. MULTA MANTIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 13 de maio de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão da E. Segunda Câmara, por seus próprios e bem postos fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RZEY-HEN6-809V-9DXB